



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a prestação de serviço de software do tipo SketchUp Pro, por um período de 12 (doze) meses, para suporte às atividades da equipe do Programa Cidade Integrada ligado à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC. Este software é uma ferramenta necessária para a criação e desenvolvimento de projetos assistido por computador (CAD) que possibilita a criação de ambientes e objetos em 3D, auxiliando a apresentação comercial, tornando o projeto mais real.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Atender às demandas das equipes de arquitetura e urbanismo do Programa Cidade Integrada, para o desenvolvimento de projetos com o intuito de integrar bairros formais e informais, através de projetos de infraestrutura, implantação de equipamentos públicos, melhoria da acessibilidade, projetos da área de segurança pública, bem como projetos habitacionais nas comunidades de baixa renda do Estado.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

III.I - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Licenciamento do Software SketchUp Pro, no período de 12 (doze) meses, a fim de viabilizar o desenvolvimento dos projetos a serem entregues para o Programa Cidade Integrada, permitindo projetar, definir e planejar em todos os estágios dos projetos arquitetônicos e projetos estruturais em 3D.

III.II - DEFINIÇÃO DO OBJETO E PRAZO

Licenciamento de software para elaboração de projetos arquitetônicos, contemplando suporte, instalação, configuração, garantia e atualização irrestrita para a última versão existente do fabricante por 12 (doze) meses a contar da liberação da licença, a fim de atender às demandas do Programa Cidade Integrada.

III.III - IDENTIFICAÇÃO DO ITEM, QUANTIDADES E UNIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Licenciamento do Software SketchUp Pro pelo período de 12 (doze) meses	Un	04

SIGA ID: 172378 - Código do Item: 0193.001.1408

III.IV - Informações complementares sobre SketchUp Pro

- Modelagem em 3D;
- Explorar os projetos empregando gestos multitoque, faça medições, controle a visibilidade do modelo e mescle seus modelos com o mundo ao seu redor no modo de RA;
- LayOut (2D documentation - Create clear construction drawings and rich, 2D presentations directly from your 3D model);
- 3D Warehouse ilimitado (modelagem em 3D pré-criados);
- Trimble Connect ilimitado;
- Pré design (informações rápidas para as pesquisas do projeto);
- XR Viewer (visor para a realidade estendida);
- Extension Warehouse (Amplia os recursos do SketchUp Pro);
- Recursos de exportação e importações de arquivos;
- Cria e edita componentes dinâmicos;
- Acessa e configura componentes ativos;
- Opção de idioma em português;

IV – DO CONTRATO

- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme contratado, contados a partir da liberação da licença;
- E o prazo máximo de entrega será imediato a partir da conclusão da compra.
- Ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei no 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

V – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

As especificações técnicas da solução estão em alinhamento com o descrito neste processo.

V.I - Instalação e Configuração

A instalação deverá contemplar, no mínimo:

- a) Configuração de toda a solução adquirida;
- b) Integração com os ambientes e plataformas, caso necessário;
- c) Instalação e configuração de todos os agentes necessários ao funcionamento da solução.

V.II – Condições de entrega e fornecimento:

1. Prazo de Entrega e Instalação: O prazo máximo de entrega será imediato a conclusão da compra. O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada neste Termo de Referência e o fornecedor deverá disponibilizar todos os componentes necessários para que a utilização do objeto seja completa e funcional.

2. Forma de acondicionamento: Não se aplica por se tratar de um serviço online.

3. Local da Entrega: O local da entrega será na Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada nas dependências da sede da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, localizada no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, sem número, CEP 22231-090, 4º andar do Edifício Anexo, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ.

4. Níveis mínimos de qualidade a serem observados: Inclui suporte técnico e atualizações pelo período de um ano, garantindo acesso a especialistas de suporte, a assistência remota para desktop e recursos online como tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte.

VI – DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

O referido percentual resguarda a complexidade do objeto e os riscos envolvidos, enquanto solução de TIC, visando impedir a inexecução, mesmo que parcial do objeto e danos ao erário público.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

VII – DO TERMO DE CONTRATO:

A execução do objeto do contrato será realizada da seguinte forma:

A CONTRATADA deverá fornecer a SECC, licença de uso, na modalidade de assinatura, de software da empresa Trimble, nas seguintes condições:

Período de vigência de 12 (doze) meses, conforme contratado, contados a partir da liberação da licença;

E o prazo máximo de entrega será imediato a partir da conclusão da compra.

Deve permitir o acesso à última versão disponível do software e a atualizações, extensões e correções dos produtos, durante todo o período de vigência;

Deverá oferecer suporte técnico prestado diretamente pela fabricante, através de e-mail ou telefone.

VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO

CONTRATO

As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes da contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou encaminhadas via e-mail, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil subsequente ao do envio da mensagem eletrônica.

A comunicação com a CONTRATADA é realizada via telefone, através de técnicos com experiência em suporte remoto online aos usuários do software.

IX – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a efetiva instalação/ativação do software, devidamente atestada pelo Contratante.
- O pagamento será efetivado por meio de crédito à vista em conta corrente do favorecido, em Instituição Bancária contratada pelo Estado (BRADESCO)

X - PARCELAMENTO DO OBJETO:

A presente contratação contempla apenas licenças do software SketchUp Pro, não podendo ser dividido em itens para ampliar a competitividade do certame.

XI - DA FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **Recebimento Provisório:** após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) REPRESENTANTE da fiscalização, no prazo de 36 (trinta e seis) horas após a instalação/ativação do software.
- **Recebimento Definitivo:** no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto segundo a quantidade e especificações técnicas.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá fornecer o(s) produto(s) e/ou prestar o(s) serviço(s) objeto do contrato, nos termos de sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual, observando ainda o escopo e termos gerais fornecidos pela fabricante.

Atender prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

Informar imediatamente a SECC toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do contrato.

Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

Entregar documentação comprobatória da contratação dos serviços de manutenção junto ao fabricante.

Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do objeto contratado ou da relação contratual mantida com a SECC.

Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

Assumir a responsabilidade por todos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE:

Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e as tarefas relativas à execução do contrato.

Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscais designados no contrato.

Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificada no cumprimento do contrato.

Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

Realizar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

XIV – DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual 3.149/80.

As penalidades descritas acima serão aplicadas, sem prejuízo, das demais previstas na Lei 8.666/93 e no Contrato.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

XIV.I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 4447, de 09.09.2019)

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

NOTA EXPLICATIVA: Os arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427/2009 relacionam algumas condutas que podem atenuar ou agravar a sanção a ser aplicada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

NOTA EXPLICATIVA: Em se tratando licitação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), a seguinte disposição deverá ser adotada:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos **PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

NOTA EXPLICATIVA: Em se tratando de contrato precedido de licitação nas modalidades comuns, definidas pela Lei nº 8.666/93, deverá ser adotada a redação do caput e dos parágrafos da cláusula vigésima-segunda da minuta-padrão de contrato de obras.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do:

Programa de Trabalho: 1401.04.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390.40.06

Fonte de Recursos: 1.500.100

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global do item, observadas as especificações deste Termo de Referência.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída e designada pelo Ordenador de Despesas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

A comissão sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes da contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou encaminhadas via e-mail, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

XVIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Regularidade Jurídica:

Para fins de comprovação da regularidade jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a

ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco Estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 5, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Do Prazo de Validade das Certidões

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

XIX – JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Enunciado nº 39/PGE e arts. 27 e ss. da Lei nº 8.666/93):

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

A comprovação de aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do artigo 30, II c/c §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone.

O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de itens ou do serviço a serem arrematados;=.

Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados compatíveis com o objeto desta licitação.

A exigência da demonstração da qualificação-técnica tem escopo no Princípio da Eficiência da Administração Pública, consagrado no Art. 37 da Carta Magna da República. Neste sentido, o professor Marçal Justem Filho [1] leciona:

“A proposta deverá ser avaliada segundo os critérios de aceitabilidade determinados na lei e no edital. Esses critérios envolvem inclusive o padrão mínimo de qualidade aceitável. A administração não pode aceitar um objeto destituído da qualidade mínima necessária a satisfazer as necessidades a que se destina. O interesse em obter a proposta mais vantajosa não autoriza a administração a ignorar a qualidade mínima aceitável.”

Temos, então, que a atuação administrativa é eficiente quando promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos e qualitativos. Mais do que a adequação, a eficiência exige satisfatoriedade na promoção dos fins atribuídos à administração, razão pela qual se justifica a apresentação de atestado de capacidade técnica. A falta de avaliação técnica das propostas poderia levar empresas sem capacitação a assumir a execução do objeto.

As exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto da licitação, cabe dizer, não caracterizam qualquer prejuízo ao caráter competitivo do certame. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema no julgamento do REsp nº 1.257.886/PE, 2ª T., rel. MIN Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011) (Grifamos):

“4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalícios referente a experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica (...)

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado”. (...)

Temos, portanto, justificado a exigência do instituto, tendo em vista a conjugação deste aos princípios norteadores da licitação; visto que, ainda, há previsão legal prévia para tanto e que a jurisprudência sinaliza que tal exigência é:

1. adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio a qualificação técnica – o fim visado);

2. necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil

demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais); e

3. proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores, uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes

[1] Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9º ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, pag. 510.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO e COOPERATIVAS

É vedada a participação de consórcios e cooperativas.

Não sendo conveniente e oportuna a participação de empresas em consórcio, passamos a discorrer sobre a justificativa da alteração do item, na forma da Resolução PGE nº 4.345, de 30.01.2019.

XX.I- DA PRELIMINAR

A participação de consórcios e, também, a sua vedação, têm sua previsão instituída na forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93, disciplinada conforme Resolução PGE nº 4.345, de 30 de janeiro de 2019 que em Nota Explicativa X, fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, o qual aduz que “no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado”.

A previsão da participação de empresas em consórcio no edital de licitação está no âmbito do poder discricionário do Administrador Público, conforme se depreende do caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame – ou seja, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida.

XX.II- DO MÉRITO

No entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

“Acórdão 1711/2017-Plenário: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade”.

Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis, como o risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários[1].

No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa, podendo o consórcio retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação – o que não é o caso aqui apresentado.

No caso em tela, a aquisição (de bens comuns facilmente encontrados no mercado) está em perfeita harmonia

com o entendimento acima posto, visto que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho[2]:

“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares”.

A permissão, pela Administração, de participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si para se associarem, o que nos parece ser a situação ora tratada já que, no mercado, existe uma ampla possibilidade de fornecedores que prestam o pretenso serviço.

Posto isto, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica no fato de que a presente aquisição de bens comuns, é perfeitamente pertinente e compatível para a ampla participação de qualquer interessada atuante no ramo do objeto licitado.

Cabe ressaltar, que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, a apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Então, neste caso, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

Ressalte-se que a nossa decisão, com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade no ato.

Por fim, diante de todo exposto, temos que a reunião de empresas as quais poderiam prestar os serviços individualmente acarretaria na redução do número de licitantes e, eventualmente, proporcionaria a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços neste certame.

XX.III -POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto.

XXI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITIBILIDADE E JULGAMENTO

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global do item, observadas as especificações deste Termo de Referência.

XXII - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- Em razão dos princípios do Desenvolvimento Sustentável e daqueles preconizados pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012 e pela Instrução Normativa do MPOG/SLTI nº 01/2010, deverão fornecer objetos que estejam de acordo com os padrões de sustentabilidade ambiental vigentes.
- O objeto contratado deve atender à legislação federal, estadual e municipal referente à sustentabilidade, dentre estas:

- A Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 3º;
- O Decreto Federal nº 7.746/ 12, que regulamenta o art. 3º caput, da Lei nº 8.666;

XXIII - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O presente objeto a ser contratado, prestação de serviço de software do tipo Sketchup Pro, tem a sua natureza peculiar, de licença de uso de uma plataforma digital. O licenciamento de software é uma autorização que o desenvolvedor de um determinado software concede para que empresas/órgãos utilizem a plataforma e todas suas funcionalidades com segurança. No momento em que a empresa/órgão contrata um serviço digital com o devido licenciamento, ganha o direito legal de usar o software. Diante do exposto, não cabe a elaboração do Acordo de Níveis de Serviço – ANS, pois não será possível o estabelecimento de níveis mínimos de serviço a serem prestados pelos contratados, através da utilização de indicadores que permitam a mensuração de resultados.

XXIV- ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

Solicitamos à empresa _____, fornecer e instalar os itens abaixo especificados em conformidade com o objeto do Pregão Eletrônico nº ____.

QUANT.	DESCRIÇÃO	ID SIGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
04	Licenciamento do Software SketchUp Pro pelo período de 12 (doze) meses	172378	R\$ 2.108,32	R\$ 8.433,28

- Local de entrega: Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Prédio Anexo – Palácio Guanabara – Laranjeiras – RJ – CEP: 22231-901.

XXV- PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor global
01	Licenciamento do Software SketchUp Pro pelo período de 12 (doze) meses	UNID.	04	R\$ 2.108,32	R\$ 8.433,28

XXVI - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação poderá ser realizada através de Pregão Eletrônico na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço.

XXVII - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe Técnica da Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho em vigor.

Veronica Theobaldo da Cruz

Cargo: Assessora

ID.:5015908-9

Telefone: 2334-3427

Rio de Janeiro, 09 outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Theobaldo da Cruz, Assessora**, em 13/12/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65183065** e o código CRC **D5D80D12**.

Referência: Processo nº SEI-150001/008003/2023

SEI nº 65183065

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: